LEI Nº 5.100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 4726/2014, ACRESCENTANDO LOTEAMENTOS A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterada o Anexo I da Lei 4726/2014, que dispõe sobre a planta genérica de valores, para fins de lançamento do IPTU dos imóveis situados na zona urbana do Município e de sua expansão, com inclusão dos imóveis urbanizados enquanto Lotes Urbanos.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no *caput*, o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 2° A atualização do Anexo II e Anexo III – Tabela de Valores por m² se fará através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

(Anexo a Lei nº 5.100, de 19/12/2018)

ANEXO I – INCLUI IMÓVEIS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

227 – LOTEAMENTO PORTAL DO SOL

5ª Zona:

Quadra – 001	Lotes 01 a 06

6ª Zona

Quadra – 001	Lotes 07 a 19
Quadra – 002	Lotes 01 a 20
Quadra – 003	Lotes 01 a 17

228 – LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES

7ª Zona:

Quadra – 001	Lotes 19 a 26
Quadra – 002	Lotes 19 a 26
Quadra – 003	Lotes 10 a 13
Quadra – 004	Lotes 01 a 07
Quadra – 005	Lotes 01 a 03
Quadra – 006	Lotes 01 a 11